RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a implantação, organização e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Saltinho-SC e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTINHO-SC, no uso de suas atribuições legais e, Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (arts. 58 a 60);
Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008);
Considerando o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011;
Considerando a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
Considerando o Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e a Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que instituem as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado;
Considerando o Parecer CNE/CEB nº 50/2022, que estabelece normas para elaboração de documentos pedagógicos como o Plano Educacional Individualizado (PEI) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE);
Considerando o DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o Atendimento Educacional Especializado – AEE, como serviço complementar ou suplementar à escolarização em classe comum, destinado a identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem barreiras para a plena participação e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 2º O AEE será ofertado exclusivamente no turno inverso ao da escolarização em classe comum, não substitutivo, devendo estar articulado ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) da unidade escolar.

Art. 3º A abertura e o funcionamento das turmas de AEE observarão:
I – Estrutura física acessível e segura, com iluminação adequada, ventilação, mobiliário adaptado e recursos pedagógicos adequados;
II – Recursos de tecnologia assistiva, materiais pedagógicos adaptados e equipamentos específicos às necessidades dos estudantes;
III – Registro do funcionamento junto à Secretaria Municipal de Educação e no Censo

Escolar, na função 14 – AEE;
IV – Preferência por atendimento individual ou em pequenos grupos, limitado a 5 (cinco) estudantes por horário.

Art. 4º O ingresso do estudante no AEE será definido a partir de:

I – Encaminhamento da escola, mediante Relatório Descritivo e/ou PDI/PEI, apontando barreiras e necessidades específicas;
II – Avaliação da Equipe Multiprofissional (quando houver), considerando laudo médico ou avaliação funcional;
III – Priorização dos atendimentos a estudantes com:
a) Deficiência física, intelectual, visual, auditiva ou múltipla;
b) Transtorno do Espectro Autista (TEA);
c) Altas Habilidades/Superdotação;
d) Outras condições que impliquem barreiras significativas à aprendizagem e participação.

Art. 5º O planejamento do AEE deverá ser formalizado no Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE, articulado ao Plano Educacional Individualizado – PEI, elaborado de forma colaborativa entre professor do AEE, professor regente e equipe pedagógica.

Art. 6º Compete aos profissionais:

I – Professor do AEE: planejar, executar e avaliar o atendimento; elaborar o PAEE; orientar a equipe escolar e a família; Pedagogo com especialização em Educação Especial)
II – Professor regente: aplicar estratégias acordadas no PEI e articular conteúdos;
III – Psicopedagogo, (graduação em psicopedagogia), acompanhar e garantir a integração do trabalho;
IV – Família: participar ativamente do processo e contribuir com informações sobre o estudante.

Art. 7º O acompanhamento e a avaliação do AEE compreenderão:
I – Registros sistemáticos da frequência e evolução do estudante;
II – Relatórios periódicos;
III – Revisão e atualização anual do PAEE e do PEI ou sempre que necessário;
IV – Reuniões de devolutiva com família e equipe escolar.

Art. 8º Quando necessário, o estudante poderá ser encaminhado a outros serviços públicos de saúde, assistência social ou afins, mediante registro formal e fluxo intersetorial.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Saltinho, 30 de outubro de 2025.

HÉLIO CARLOS OLDIGES

Secretário Municipal de Educação